



Câmara Municipal de Palmital

PROTOCOLO

Processo: 34 / 2019

CNPJ: 10.592.569/0001-47

Requerente: **IANUSZ & STOSKI LTDA ME**

Contato: **IANUSZ - Tel: 4236571426 - camarapalmitalpr@gmail.com**

Assunto: **REQUERIMENTO - Versão: 1**

Descrição: Solicitação de Aditivo da Empresa IANUSZ & STOSKI LTDA - ME



Palmital, 26 de Fevereiro de 2019.


Patricia Obal
Protocolista

09835381909, 26/02/2019 11:09:28

STP 500.2059b rptProcessoProtocolo



Câmara Municipal de Palmital

PROTOCOLO

Processo: 34 / 2019

CNPJ: 10.592.569/0001-47

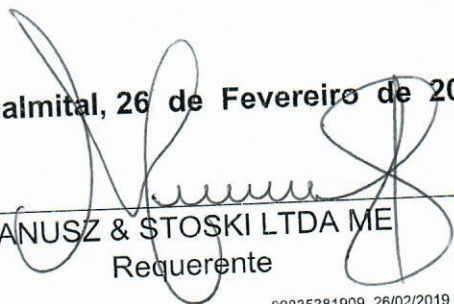
Requerente: **IANUSZ & STOSKI LTDA ME**

Contato: **IANUSZ - Tel: 4236571426 - camarapalmitalpr@gmail.com**

Assunto: **REQUERIMENTO - Versão: 1**

Descrição: Solicitação de Aditivo da Empresa IANUSZ & STOSKI LTDA - ME

Palmital, 26 de Fevereiro de 2019.


IANUSZ & STOSKI LTDA ME
Requerente

09835381909, 26/02/2019 11:09:28

STP 500.2059b rptProcessoProtocolo

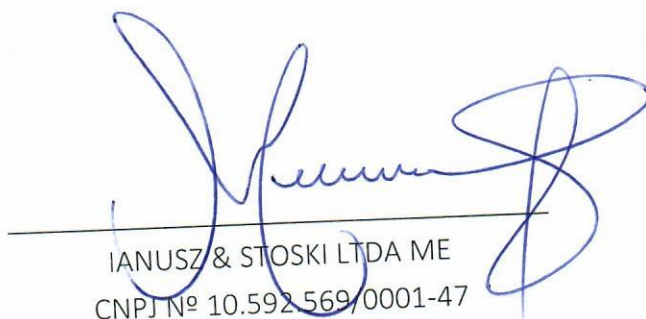
Santa Maria do Oeste, 11 de fevereiro de 2019.

A
CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

A Empresa IANUSZ & STOSKI LTDA - ME, CNPJ 10.592.569/0001-47, com sede na cidade de Santa Maria do Oeste – Paraná, Estado do Paraná, sito Rua Arthur Domingues Guimaraes, s/n CEP 85.230-000, Telefone (42) 3644-1022, E-mail construtoramavi@gmail.com, vem respeitosamente solicitar e informar a necessidade de revisão de alguns SERVIÇOS que não estavam previstos na planilha de serviços, conforme motivos expostos a seguir:

- 1) Durante a movimentação de terra (item 2 da planilha de serviços, foi constatado a existência de uma fossa séptica localizada onde ficará o “depósito”, conforme constatado no projeto arquitetônico. Sugerimos o seu fechamento bem como a mudança das tubulações de esgoto e confecção de uma nova fossa séptica em local que não tenha edificação.
- 2) Constatamos que as ligações de água e energia elétrica que a abastecem a Câmara de Vereadores, são subterrâneas. Inclusive danificamos alguns encanamentos de água pluvial e tivemos que retirar toda as tubulações que abrigavam a ligação de
- 3) energia elétrica, que também sofreu danos. Sugerimos que seja feita nova ligação elétrica, hidráulica bem como de rede de esgoto, devido os motivos elencados no item 1. Ratificamos que as tubulações subterrâneas (água e energia) estavam localizadas acima dos cortes de terra previstos no projeto.

Respeitosamente,



IANUSZ & STOSKI LTDA ME
CNPJ Nº 10.592.569/0001-47

MARCIO STOSKI

Administrador

CPF 035.760.189-05

RG 7.391.184-2



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - 2º ADITIVO DE SERVIÇOS E VALOR

Obra: Câmara Municipal de Palmital-PR
Município: Palmital-Paraná
Endereço: Rua Moisés Lupion, 1001

Área a Reformar: 278,95m²
Área a Ampliar: 52,71m²
Área Total: 331,66m²

		Planilha Orçamentária					
		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI D.	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL R\$	VALOR TOTAL
CÓDIGO SINAPI	ITEM						
	1	INSTALAÇÃO HIDROSANITÁRIA					
		INSTALAÇÕES DE ESGOTO					
		TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU	m	9,70	R\$ 45,63	R\$ 442,61	R\$ 557,69
89714	1.1	RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO, AF. 12/2014					
		FOSSA SÉPTICA EM ALVENARIA DE TÍTCULO CERÂMICO MACIÇO, DIMENSÕES EXTERNAS DE 1,90X1,10X1,40 M,	ud	1,00	R\$ 1.426,49	R\$ 1.426,49	R\$ 1.797,38
	1.2	VOLUME DE 1.500 LITROS, REVESTIDO INTERAMENTE COM MASSA ÚNICA E IMPERMEABILIZANTE E COM TAMPA					
		DE CONCRETO ARMADO COM ESPESURA DE 8 CM	ud	1,00	R\$ 1.305,86	R\$ 1.305,86	R\$ 1.645,38
95463		SUMIDOURO EM ALVENARIA DE TÍTCULO CERÂMICO MACIÇO DIÂMETRO 1,20M E ALTURA 5,00M, COM TAMPA EM					
	1.3	CONCRETO ARMADO DIÂMETRO 1,40M E ESPESURA 10CM	ud	1,00	R\$ 1.305,86	R\$ 1.305,86	R\$ 1.645,38
74198							
				</			

Palmital, 15 de Fevereiro de 2019

Simone de Andrade
Arquiteta e Urbanista CAU A45011-1
Fiscal de Obra

21/4/196
Encaminho para o Juizado
para sentença

19.02.2019

Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



SOLICITAÇÃO

Assunto: Segundo Aditivo de valor
Contrato nº 024/2018 – Tomada de Preço nº 002/2018
Contratada: IANUSZ & STOSKI LTDA-ME.

Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral para a reforma do Prédio da Câmara Municipal de Palmital/PR.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Contrato nº 024/2018 tem como objeto a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral para a reforma do Prédio da Câmara Municipal de Palmital/PR. Faz-se necessário realizar a adição dos itens, instalações hidrosanitárias conforme planilha em anexo, situações que se apresentaram no momento e precisam ser reparado, fato este, de sua importância para a conclusão da obra e que não estavam contemplados no projeto inicial.

Mediante o exposto acima, se faz necessário um aditivo de valor de R\$ 4.000,45 (quatro mil reais e quarenta e cinco centavos) totalizando 24,73 % (vinte e quatro vírgula setenta e três por cento), em virtude do primeiro termo aditivo realizado em 2018.

As especificações dos itens em planilha quantitativa e os orçamentos coletados para parâmetro de preços encontram-se em anexo.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o Aditivo de valor. É nossa justificativa.

Palmital, 20 de Fevereiro de 2019.

PATRICIA OBAL

ASSESSORA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



COMUNICADO INTERNO

De: José Jonival Leal
Presidente em Exercício

Para: Fábio Leal de Souza
Assessor Jurídico

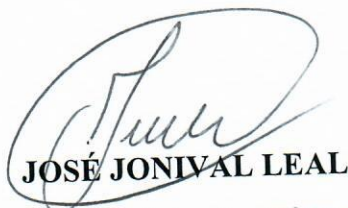
Sr. Assessor,

Tendo em vista a solicitação da Assessoria Legislativa sobre o ~~Segundo~~ Aditivo de Valor ao Contrato nº 024/2018 (Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral para a reforma do Prédio da Câmara Municipal de Palmital/PR), solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Palmital, 22 de fevereiro de 2019.



JOSÉ JONIVAL LEAL

Presidente em exercício da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de valor

Contrato nº 024/2018 – Tomada de Preço nº 002/2018

Contratada: IANUSZ & STOSKI LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral para a reforma do Prédio da Câmara Municipal de Palmital/PR.

Versa o presente parecer acerca de requerimento formulado pela Assessoria Legislativa, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato nº 024/2018, firmado com a empresa **IANUSZ & STOSKI LTDA-ME**.

O setor responsável justificou a necessidade do aditivo contratual em virtude da quantidade contratada ser inferior as reais do projeto.

Quanto ao acréscimo do valor do objeto, este corresponde de R\$ 4.000,45 (quatro mil reais e quarenta e cinco centavos) totalizando 24,73 % (vinte e quatro vírgula setenta e três por cento), em virtude do primeiro termo aditivo realizado em 2018.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada quanto ao acréscimo de serviços, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

A limitação mencionada no dispositivo está consubstanciada no § 1º do mesmo dispositivo legal:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



No que se refere à regularidade fiscal da contratada, constam anexo aos autos orçamentos e os certificados de regularidade com o INSS, FGTS, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Portanto, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada, nos termos do art. 65, II, b e § 1º da Lei 8.666 de 1993.

Em julgamento recente, o TCU confirmou o entendimento da possibilidade de realização de aditivos para inclusão de serviços em contratos de obras executados sob o regime de empreitada por preço global, senão vejamos: Conforme consta no inciso I, alínea "a", do supracitado artigo [art. 65], os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela administração quando houve modificação do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

No caso concreto, foi exatamente o ocorrido: adição de serviços (fundações) tecnicamente essenciais ao projeto de construção do edifício sede, que é o objetivo a ser alcançado. Cabe ressaltar que não se trata de descaracterização do objeto; pelo contrário, trata-se de serviço fundamental para a própria execução do edifício. Tanto é assim que a prática corriqueira do mercado de construção civil é a contratação da fundação no bojo do restante da edificação propriamente dita (superestrutura, alvenaria, instalações, acabamento etc.). (grifamos) Niebuhr resalta também que as alterações contratuais diante de fatos novos e imprevisíveis ou por conta de equívocos detectados no projeto básico concretizam o princípio da proporcionalidade, visto que se não fossem possíveis alterações contratuais nesse sentido a 17/12/2018 Admissibilidade de aditivos em contratos de obras públicas executados por empreitada por preço global na ótica do Tribunal de C... <https://jus.com.br/imprimir/49375/admissibilidade-de-aditivos-em-contratos-de-obras-publicas-executados-por-empreitada-por-preco-global>.

Administração Pública teria prejuízos consideráveis com, por exemplo, as indenizações devidas aos contratados, os custos de realizar nova licitação e novo contrato, senão vejamos: É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. [...] Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público.

Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos nas alterações



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



contratuais. Portanto, de acordo com o entendimento do TCU, as alterações no projeto ou nas especificações da obra ou serviço, com fundamento no art. 65, I, "a" da Lei 8.666/93 e no art. 37, XXI da Constituição Federal, repercutem na necessidade de prolação de termo aditivo.

Isso posto, é relevante lembrar que as alterações contratuais qualitativas, ou seja, as baseadas no art. 65, I, "a" da LLC, também estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I da mesma. Além da observância desse requisito, cumpre ressaltar que a alteração não deve transmutar o objeto em outro. Conforme ensina Niebuhr, a alteração qualitativa não deve afetar a funcionalidade básica do objeto contratado, ou seja, a alteração deve prestar-se a adaptar o objeto à nova realidade, preservando a sua identidade, sem transformá-lo noutro com finalidade diversa.

O TCU tem entendimento na mesma direção, como se vê no enunciado da Súmula nº 261 e no seguinte trecho do Acórdão 1067/2014 – Plenário: Transfigurar o objeto contratado significa, pois, introduzir modificações no projeto licitado de forma a alterar a natureza e o propósito do empreendimento. Tal operação decorre da modificação dos materiais empregados na obra, das suas técnicas construtivas ou da destinação da obra. É o caso, por exemplo, da alteração do projeto para substituir a alvenaria em tijolos cerâmicos de um prédio por painéis pré-moldados em aço (mudança da natureza) ou para construir um hospital em substituição à edificação de uma escola (mudança de propósito). A ampliação do objeto do contrato, como narrado pela unidade técnica, em regra, não tem o condão de transfigurá-lo, mas, apenas, de ampliar a extensão do empreendimento.

Destarte, segue anexa minuta do Segundo Termo Aditivo. É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Palmital, 25 de fevereiro de 2019.


FÁBIO LEAL DE SOUZA
OAB/PR 46.794



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Motivo: Segundo Aditivo de valor

Contrato nº 024/2018 – Tomada de Preço nº 002/2018

Contratada: IANUSZ & STOSKI LTDA-ME,

Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral para a reforma do Prédio da Câmara Municipal de Palmital/PR.

Considerando a justificativa apresentada pela Sr^a Patricia Obal, Assessora Legislativa e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de valor.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de valor ao contrato em questão, até o limite permitido por lei, **AUTORIZAMOS** o segundo aditamento contratual;

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Palmital, 26 de fevereiro de 2019.

José Jonival Leal

Presidente em exercício da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



MINUTA DO TERMO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº1001, Centro, município de Palmital/PR, CEP: inscrita no CNPJ nº 77.778.660/0001-22, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representado **Sr. José Jonival Leal**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, portador da cédula de identidade RG nº 7.711.978-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 007.027.339-11, e a empresa - **IANUSZ & STOSKI LTDA-ME**, com sede na Rua Arthur Domingues s/n, Bairro: Centro, município de Santa Maria do Oeste, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADA**", neste ato, representada pelo **Sr. MARCIO STOSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 035760189-05 SSP/PR e do RG nº 7.391184-2, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

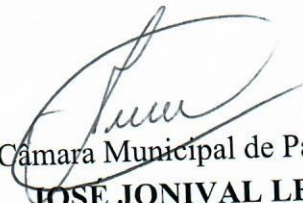
1.1 O valor do Contrato nº 024/2018 que totalizava **R\$ 165.699,53** passou a ter o valor de **R\$ 202.672,67** (duzentos e dois mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos) devido ao primeiro aditivo realizado em 2018, sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual (segundo aditivo) no valor **de R\$ 4.000,45 (quatro mil reais e quarenta e cinco centavos)**, que passarão para o valor total de **R\$ 206.673,12** (duzentos e seis mil reais, seiscentos e setenta e três reais e doze centavos), no percentual de **24,73%** serão devidamente empenhadas na seguinte dotação orçamentária: **4.4.90.51.00.00**.

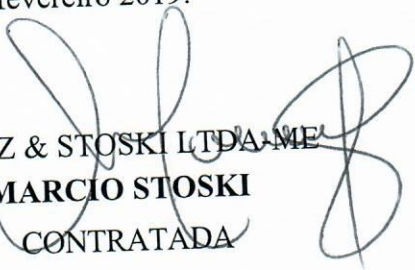
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato nº 024/2018.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Palmital, 27 de fevereiro 2019.


Câmara Municipal de Palmital
JOSÉ JONIVAL LEAL
CONTRATANTE


IANUSZ & STOSKI LTDA-ME
MARCIO STOSKI
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: **KEILA MENDES CARVALHO**
CPF: **014.952.079-43**


Nome: **PATRICIA OBAL**
CPF: **098.353.819-09**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, município de Palmital/PR, CEP: 85270-000, inscrita no CNPJ nº 77.778.660/0001-22, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. José Jonival Leal, portador da cédula de identidade RG nº 7.711.978-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 007.027.339-11, e a empresa - IANUSZ & STOSKI LTDA-ME, com sede na Rua Arthur Domingues s/n, Bairro: Centro, CEP: 85230-000, município de Santa Maria do Oeste, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. MARCIO STOSKI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 035.760.189-05 SSP/PR e do RG nº 7.391184-2, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem :

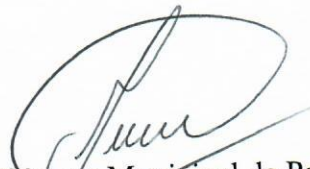
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

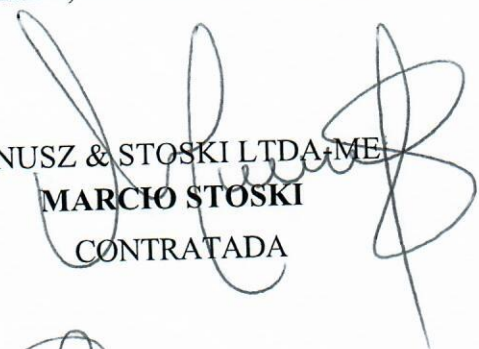
1. O valor do Contrato nº 024/2018 que totalizava **R\$ 165.699,53** passou a ter o valor de **R\$ 202.672,67** (duzentos e dois mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos) devido ao primeiro aditivo realizado em 2018, sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual (segundo aditivo), que perfazem no valor **de R\$ 4.000,45 (quatro mil reais e quarenta e cinco centavos)**, que totalizarão o valor de **R\$ 206.673,12 (duzentos e seis mil reais, seiscentos e setenta e três reais e doze centavos)**, no percentual de **24,73%** a ser devidamente empenhadas na seguinte dotação orçamentária: **4.4.90.51.00.00.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Palmital, 27 de fevereiro de 2019.


Câmara Municipal de Palmital
JOSÉ JONIVAL LEAL
CONTRATANTE


IANUSZ & STOSKI LTDA-ME
MARCIO STOSKI
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: **KEILA MENDES CARVALHO**
CPF: **014.952.079-43**


Nome: **PATRICIA OBAL**
CPF: **098.353.819-09**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2018

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral para a reforma do Prédio da Câmara Municipal de Palmital/PR.

MOTIVO: SEGUNDO ADITIVO DE VALOR

CONTRATADO: IANUSZ & STOSKI LTDA-ME,

DATA ASSINATURA: 29/ 11 /2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

DOTAÇÃO: 4.4.90.51.00.00



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



TIPO DE ALTERAÇÃO: 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
024/2018 PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO Nº
002/2018 CONTRATADO: IANUSZ & STOSKI LTDA-ME
MOTIVO DO ADITIVO: SEGUNDO ADITIVO DE VALOR

PRESIDENTE DA CPL
PATRICIA OBAL
JOSÉ JONIVAL LEAL
PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 001/2018

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral para a reforma do Prédio da Câmara Municipal de Palmital/PR.

MOTIVO: SEGUNDO ADITIVO DE VALOR

CONTRATADO: IANUSZ & STOSKI LTDA-ME.

DATA ASSINATURA: 29/11/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

DOTAÇÃO: 44.90.51.00.00



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

TIPO DE ALTERAÇÃO: 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2018 PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 CONTRATADO: IANUSZ & STOSKI LTDA-ME
MOTIVO DO ADITIVO: SEGUNDO ADITIVO DE VALOR

PRÉSIDENTE DA CPL
PATRICIA ORAL
JOSÉ JONIVAL LEAL
PRÉSIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ: 78802350/0001-02

DECRETO Nº 017/2019

DECLARA DESERTA A LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital-PR, no exercício das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada DESERTA para todos os efeitos administrativos e legais a licitação, o Procedimento Licitatório nº 016/2019, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019, tendo em vista a das empresas participantes do certame.

Art. 2º O presente Decreto se dá com base nos fundamentos apontados no Parecer Jurídico de Lavra da Procuradoria Jurídica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital-PR, 07 de Março de 2019.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ: 78802350/0001-02

DECRETO Nº 016/2019

DECLARA DESERTA A LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital-PR, no exercício das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada DESERTA para todos os efeitos administrativos e legais a licitação, o Procedimento Licitatório nº 013/2019, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019, tendo em vista a das empresas participantes do certame.

Art. 2º O presente Decreto se dá com base nos fundamentos apontados no Parecer Jurídico de Lavra da Procuradoria Jurídica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital-PR, 07 de Março de 2019.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal



Impossível deixar de ler.

assine | anuncie 42 3304 321



Câmara Municipal de Palmital

PROTOCOLO

Processo: 42 / 2019



CNPJ: 10.592.569/0001-47

Requerente: **IANUSZ & STOSKI LTDA ME**
Contato: **IANUSZ & STOSKI LTDA ME -**
Assunto: **REQUERIMENTO - Versão: 1**
Descrição: **IANUSZ & STOSKI LTDA - ME**

Palmital, 20 de Março de 2019.


IANUSZ & STOSKI LTDA ME
Requerente

01645165906, 20/03/2019 08:45:55

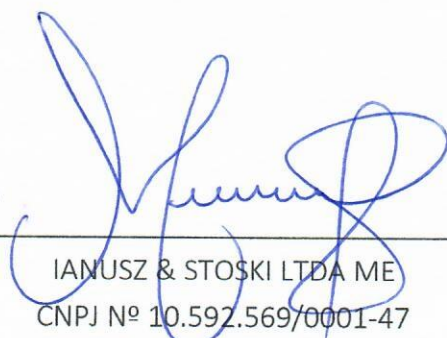
Santa Maria do Oeste, 26 de dezembro de 2018.

A
CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

A Empresa IANUSZ & STOSKI LTDA - ME, CNPJ 10.592.569/0001-47, com sede na cidade de Santa Maria do Oeste – Paraná, Estado do Paraná, sito Rua Arthur Domingues Guimaraes, s/n CEP 85.230-000, Telefone (42) 3644-1022, E-mail construtoramavi@gmail.com, vem respeitosamente solicitar e informar a necessidade de PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, dos serviços constantes na planilha orçamentaria, aditivo 01 e aditivo 02 em 45 (quarenta e cinco dias) a contar do termino do prazo de execução constante no contrato 024/2018.

A solicitação se deve ao fato das chuvas torrenciais e intermitentes ocorridas na cidade de Palmital, nos meses de Janeiro/Fevereiro e Março. Somente no mês de Janeiro foram 13 (treze) dias chuvosos, conforme laudo do Instituto das Águas do Paraná em anexo. Nos meses subsequentes foram aproximadamente 30 dias em que ocorreram chuvas na cidade de Palmital, o que impossibilitou a conclusão dos serviços no prazo estabelecido.

Respeitosamente,



IANUSZ & STOSKI LTDA ME
CNPJ Nº 10.592.569/0001-47

MARCIO STOSKI

Administrador

CPF 035.760.189-05

RG 7.391.184-2

*Encaminhe para
o Procurador jurídico
para parecer
Palmital 25/03/19.*





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



JUSTIFICATIVA

MEMORANDO: 05/2019

Motivo: Prorrogação de Prazo de Execução do Contrato n.: 024/2019 - Tomada de Preço nº 002/2018.

Contratada: IANUSZ & STOSKI LTDA-ME

Objeto: Tem como objeto a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral para a reforma do Prédio da Câmara Municipal de Palmital/PR.

Sr. Presidente:

O Contrato nº 024/2018 tem como objeto a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral para a reforma do Prédio da Câmara Municipal de Palmital/PR, o referido contrato tem seu prazo de execução com validade até 28 de março de 2019 sendo necessário prorrogá-lo até 14 de maio de 2019, ou seja, por mais 45 (quarenta e cinco dias) para que sejam concluídas as obras.

Até o momento, a parte já executada pela contratada equivale a 45,83% da obra.

Para que o restante seja concluído, é necessário o exaurimento do prazo de conclusão da obra tendo em vista que nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019 a quantidade de chuvas foi muito superior ao previsto, ficando impossibilitada a conclusão da obra no período previamente estabelecido em contrato.

Desta forma, será necessário adicionar **um prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias) para EXECUÇÃO DA OBRA**, que necessita estar válido até a entrega definitiva da obra com qualidade e eficiência.

É nossa justificativa.

Palmital/PR, 25 de março de 2019.

PATRÍCIA OBAL

ASSESSORA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



JUSTIFICATIVA

MEMORANDO: 06/2019

Motivo: Prorrogação de Prazo de Execução do Contrato n.: 024/2019 - Tomada de Preço nº 002/2018.

Contratada: IANUSZ & STOSKI LTDA-ME

Objeto: Tem como objeto a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral para a reforma do Prédio da Câmara Municipal de Palmital/PR.

Sr. Presidente:

O Contrato nº 024/2018 tem como objeto a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral para a reforma do Prédio da Câmara Municipal de Palmital/PR, o referido contrato tem seu prazo de execução com validade até 28 de março de 2019 sendo necessário prorrogá-lo até 13 de maio de 2019, ou seja, por mais 45 (quarenta e cinco dias) para que sejam concluídas as obras.

Até o momento, a parte já executada pela contratada equivale a 45,83% da obra.

Para que o restante seja concluído, é necessário o exaurimento do prazo de conclusão da obra tendo em vista que nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2019 a quantidade de chuvas foi muito superior ao previsto, ficando impossibilitada a conclusão da obra no período previamente estabelecido em contrato.

Desta forma, será necessário adicionar **um prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias) para EXECUÇÃO DA OBRA**, que necessita estar válido até a entrega definitiva da obra com qualidade e eficiência.

É nossa justificativa.

Palmital/PR, 25 de março de 2019.

PATRICIA OBAL

ASSESSORA LEGISLATIVA

E-mail camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Maximiliano Vicentin, 1244 – Fone (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3567-1277

CEP: 85270-000 – Palmital – Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



De: José Jonival Leal

Presidente do Legislativo Municipal

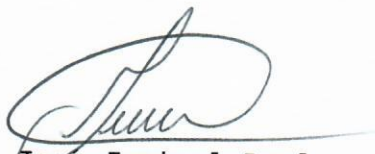
Para: Dr. Fábio Leal de Souza , Assessor Jurídico

Senhor Assessor, Tendo em vista a solicitação da Assessoria Legislativa da Câmara Municipal sobre a prorrogação de prazo de execução contratual do contrato n. 024/2018 (contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral para a reforma do Prédio da Câmara Municipal de Palmital/PR), solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo. Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Palmital/PR, 25 de março de 2019.



José Jonival Leal

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
CNPJ: 77.778.660/0001-22



PARECER JURÍDICO 006/2019

Motivo: Prorrogação de Prazo de Execução do Contrato n°: 024/2018

Tomada de Preço n° 002/2018

Contratada: IANUSZ & STOSKI LTDA-ME

Objeto: Tem como objeto a contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral para a reforma do Prédio da Câmara Municipal de Palmital/PR.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para prorrogação de Prazo de Execução do Contrato Administrativo N°. 024/2018.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Assessora Legislativa Patricia Obal, após protocolo solicitando dilação de prazo pela empresa **IANUSZ & STOSKI LTDA-ME**, fundamentando para a prorrogação de prazo da execução da obra, logo após, foi encaminhado para Despacho da presidência.

Foi informado que a prorrogação solicitada do prazo de execução será até 28 de maio de 2019. No que concerne à prorrogação do prazo da execução do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



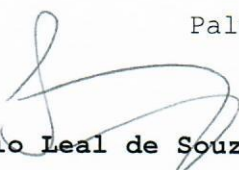
aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pela Engenheira responsável pela obra.

Em sendo assim, observado o Prazo de Vigência e Execução do aditamento contratual de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo. É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Palmital, 25 de março de 2019.


Fábio Leal de Souza
OAB/PR N°. 46.794



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Motivo: Primeiro Aditivo de prazo de execução de obra

Contrato n° 024/2018 – Tomada de Preço n° 002/2018

Contratada: IANUSZ & STOSKI LTDA-ME

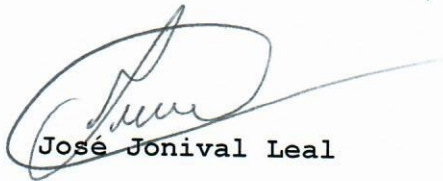
Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral para a reforma do Prédio da Câmara Municipal de Palmital/PR.

Considerando a justificativa apresentada pela Sr^a Patricia Obal, Assessora Legislativa e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de prorrogação do prazo de execução da obra.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de prazo ao contrato em questão, **AUTORIZAMOS** o primeiro aditamento contratual referente à prorrogação de prazo;

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Palmital, 25 de março de 2019.



José Jonival Leal

Presidente em exercício da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 024/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n°1001, Centro, município de Palmital/PR, CEP: inscrita no CNPJ n° 77.778.660/0001-22, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representado Sr. José Jonival Leal, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, portador da cédula de identidade RG n.º 7.711.978-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n° 007.027.339-11, e a empresa - IANUSZ & STOSKI LTDA-ME, com sede na Rua Arthur Domingues s/n, Bairro: Centro, município de Santa Maria do Oeste, doravante denominado simplesmente "CONTRATADA", neste ato, representada pelo Sr. MARCIO STOSKI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n° 035760189-05 SSP/PR e do RG n° 7.391184-2, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

Resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

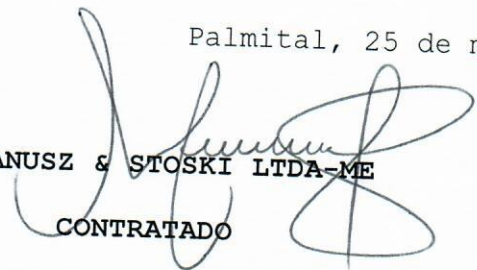
CLÁUSULA PRIMEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 1 - O Prazo de Execução do presente instrumento contratual que se findava em 28 de março de 2019, fica prorrogado até a data de 14 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato n.024/2018.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.


JOSÉ JONIVAL LEAL
CONTRANTE

Palmital, 25 de março 2019.

IANUSZ & STOSKI LTDA-ME
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Testemunhas:

Nome: *Henica da's Kuznarski*
069.388.159-33

Nome: *Sirluiz F. Vicentin*
016.481.659-06



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 024/2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n°1001, Centro, município de Palmital/PR, CEP: inscrita no CNPJ n° 77.778.660/0001-22, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representado **Sr. José Jonival Leal**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, portador da cédula de identidade RG n.° 7.711.978-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n° 007.027.339-11, e a empresa - **IANUSZ & STOSKI LTDA-ME**, com sede na Rua Arthur Domingues s/n, Bairro: Centro, município de Santa Maria do Oeste, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADA**", neste ato, representada pelo **Sr. MARCIO STOSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n° 035760189-05 SSP/PR e do RG n° 7.391184-2, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

Resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

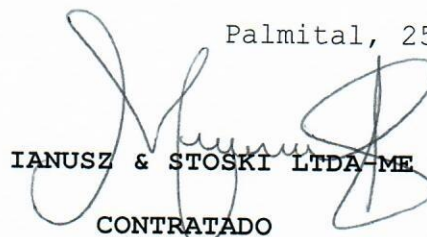
CLÁUSULA PRIMEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 1 - O Prazo de Execução do presente instrumento contratual que se findava em 28 de março de 2019, fica prorrogado até a data de 14 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA 2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato n.024/2018.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.


JOSÉ JONIVAL LEAL
CONTRANTE

Palmital, 25 de março 2019.

IANUSZ & STOSKI LTDA-ME
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Testemunhas:

Nome: *Monica das Kuznhovki*
069.388.159-33

Nome: *Sirley J. Vicentin*
016.481.655-06

E-mail camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Maximiliano Vicentin, 1244 – Fone (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3567-1277

CEP: 85270-000 – Palmital – Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 024/2018

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral para a reforma do Prédio da Câmara Municipal de Palmital/PR.

MOTIVO: PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

CONTRATADO: IANUSZ & STOSKI LTDA-ME,

DATA ASSINATURA: 29/ 11 /2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

DOTAÇÃO: 4.4.90.51.00.00



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO N° 024/2018 PROCESSO LICITATÓRIO:
TOMADA DE PREÇO N° 002/2018 CONTRATADO: IANUSZ
& STOSKI LTDA-ME

MOTIVO DO ADITIVO: PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO

PRESIDENTE DA CPL
PATRICIA OBAL
JOSÉ JONIVAL LEAL
PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL

Fls.: 365
Ass.: RPO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 024/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, com sede administrativa na Rua Nereu Ligon, nº 1001, Centro, município de Palmital/PR, CNPJ inscrita no CNPJ nº 77.778.660/0001-22, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada por Sr. Jose Jonival Leal, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, portador da cédula de identidade RG nº 7.711.978-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 007.027.339-11, e a empresa - IANUSZ & STOSKI LTDA-ME, com sede na Rua Arthur Domingues s/n, Bairro Centro, município de Santa Maria do Oeste, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato, representada pelo Sr. MARCIO STOSKI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 035760189-05 SSP/PR e do RG nº 7.391.184-2, resolvem editar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

Resolvem editar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 1 - O Prazo de Execução do presente instrumento contratual que se findava em 28 de março de 2019, fica prorrogado até a data de 14 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato nº 024/2018.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Palmital, 25 de março 2019.

JOSE JONIVAL LEAL
CONTRATANTE

IANUSZ & STOSKI LTDA-ME
CONTRATADA

E-mail: camarampalmital@gmail.com

Rua Maximiliano Vicentin, 1244 - Fone (41) 3657-1426 / 3657-1777 / 3567-1277
CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Testemunhas:

Nome: Jhonatan Karlo
CPF: 016.481.655-06Nome: Shirley A. Venturin
CPF: 016.481.655-06

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 024/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, com sede administrativa na Rua Nereu Ligon, nº 1001, Centro, município de Palmital/PR, CNPJ inscrita no CNPJ nº 77.778.660/0001-22, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada por Sr. Jose Jonival Leal, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, portador da cédula de identidade RG nº 7.711.978-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 007.027.339-11, e a empresa - IANUSZ & STOSKI LTDA-ME, com sede na Rua Arthur Domingues s/n, Bairro Centro, município de Santa Maria do Oeste, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato, representada pelo Sr. MARCIO STOSKI, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 035760189-05 SSP/PR e do RG nº 7.391.184-2, resolvem editar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

Resolvem editar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO 1 - O Prazo de Execução do presente instrumento contratual que se findava em 28 de março de 2019, fica prorrogado até a data de 14 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA 2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato nº 024/2018.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Palmital, 25 de março 2019.

JOSE JONIVAL LEAL
CONTRATANTE

IANUSZ & STOSKI LTDA-ME
CONTRATADA

E-mail: camarampalmital@gmail.com

Rua Maximiliano Vicentin, 1244 - Fone (41) 3657-1426 / 3657-1777 / 3567-1277
CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Testemunhas:

Nome: Jhonatan Karlo
CPF: 016.481.655-06Nome: Shirley A. Venturin
CPF: 016.481.655-06

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 024/2018

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global e integral para a reforma do Prédio da Câmara Municipal de Palmital/PR.

MOTIVO: PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

CONTRATADO: IANUSZ & STOSKI LTDA-ME,

DATA ASSINATURA: 29/ 11 /2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

DOTAÇÃO: 4.4.90.51.00.00

E-mail: camarampalmital@gmail.com

Rua Maximiliano Vicentin, 1244 - Fone (41) 3657-1426 / 3657-1777 / 3567-1277
CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná.

E-mail: camarampalmital@gmail.com

Rua Maximiliano Vicentin, 1244 - Fone (41) 3657-1426 / 3657-1777 / 3567-1277
CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 024/2018 PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PRAZO Nº 002/2018 CONTRATADO: IANUSZ & STOSKI LTDA-ME

MOTIVO DO ADITIVO: PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO

PRESIDENTE DA CPU
PATRICIA ORAL
JOSE JONIVAL LEAL
PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL

E-mail: camarampalmital@gmail.com

Rua Maximiliano Vicentin, 1244 - Fone (41) 3657-1426 / 3657-1777 / 3567-1277
CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná.

Santa Maria do Oeste, 02 de abril de 2019.

A
CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

A Empresa IANUSZ & STOSKI LTDA - ME, CNPJ 10.592.569/0001-47, com sede na cidade de Santa Maria do Oeste – Paraná, Estado do Paraná, sito Rua Arthur Domingues Guimaraes, s/n CEP 85.230-000, Telefone (42) 3644-1022, E-mail construtoramavi@gmail.com, vem respeitosamente solicitar e informar a necessidade de revisão de alguns SERVIÇOS, conforme motivos expostos a seguir:

- 1) O item 16.1 da planilha de serviços “Corrimão de aço escovado” esta com os valores fora de mercado, anexamos alguns orçamentos de fornecedores. O orçamento mais barato que entramos o valor é 334,87% superior ao valor constante na planilha.
- 2) Desta maneira solicitamos a recomposição dos valores ou a substituição do material de inox por tubos de aço. Informamos que o material substituído não causara prejuízos quanto a sua funcionalidade e segurança.

Respeitosamente,

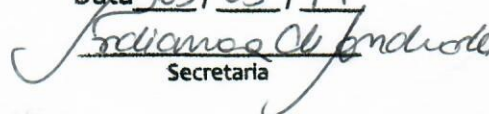


IANUSZ & STOSKI LTDA ME
CNPJ Nº 10.592.569/0001-47
MARCIO STOSKI
Administrador
CPF 035.760.189-05
RG 7.391.184-2

Câmara Municipal de Palmital-PR.

RECEBIDO

Data 03/05/19



Secretaria



ARTFORJA ARTESANATO EM FERRO E METAL LTD
R. São Jose, 62 - JD. Santa Izabel
86.183-310 Cambe - PR
Telefone: (43)3254-3742

Razão Social: CONSTRUTORA MARVI
Cliente: PREFEITURA DE PALMITAL
CPF/CNPJ: . . .
Endereço:
Cidade: PALMITAL
Email: construtoramarvi@gmail.com
Vendedor: ELIAS ISSAMU ISHIZAKA

Telefone: (42)3657-1222
Celular: (42)9991-6588
Contato: MARCIO MARVI
Compl:
UFPR Bairro:
CEP: . . .
Insc./RG:

Orçamento N:007370

Emissão: 11/03/2019
Prev. entrega: 11/03/2019
P.Compra: corrimãos
Impresso:

Código	Descrição	Med.	Qtde	AT.	Vlr.Unit.	Vlt.Total
021088	RAMPA PILAR 1.3/4 LAT.TUBO DUPLO 1.1/2 COM VIDRO LAMINADO FIX.ENTRE BAGUETES E SUP. - INOX	CJ	1,00	0,00	36.588,93	36.588,93



CORRIMÃOS COM VIDROS EM RAMPAS EXTERNAS

Medidas:

5,25m + 1,50m + 1,50m + 1,74m + 1,50m + 1,50m + 5,25m x (1,10m total e passamão: 0,70m e 0,92m)

5,25m + 1,74m + 5,25m x (1,10m total e passamão: 0,70m e 0,92m)

Descrição do Modelo:

Pilares quadrados 40mm x 40mm com canopla na base e tubo lateral redondo único Ø 1.1/2" (38.10mm) com vidros incolores laminados 4mm + 4mm, fixados por perfil baguete na lateral dos pilares e na parte superior (03 lados) Todo em aço inox com acabamento polido.

Observação:

Pagamento a combinar. Prazo de entrega sob consulta.

Condições de Pagamento:
0

Sub total: 36.588,93

Desc. %: 0,00

Total: 36.588,93

***Poderão ser necessárias outras informações não previstas neste orçamento, mas que podem influenciar nos valores deste projeto.

***Validade da proposta de 05 dias

Depto. Comercial



ARTFORJA ARTESANATO EM FERRO E METAIS

R. São Jose, 62 - JD. Santa

86.183-310 Camil

Telefone: (43)325



ANEXO AO ORÇAMENTO/PEDIDO nº

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1 - Prazo de instalação contados a partir da liberação dos vãos é de 42 dias "uteis" (dias "uteis não são contados, sábados, domingos, feriados e recesso carnaval, Natal e Ano Novo) para a medição dos locais os vãos devem estar todos 100% liberados com soleiras, revestimentos, pedras instalados;
- 2 - Caso ocorram alterações no decorrer dos trabalhos, a pedido do cliente ou da Empresa, durante a confecção dos produtos, deverá ser feito expressamente através de adendos, sendo certo que os custos das mudanças correrão por conta do cliente caso seja seu pedido; caso a estrutura ou características arquitetônicas do local sejam modificadas, poderão ocorrer alterações no prazo da entrega;
- 3 - Se o cliente fornecer projeto técnico, a Empresa fará o mais próximo possível, observados padrão estético e de segurança. Caso não tenha projeto técnico, será observado o padrão de qualidade da Artforja, inclusive anéis de emenda travamento em vidros e acabamento. Deverão ser mantidas pelo cliente as condições necessárias para medida final e molde;
- 4 - Na eventualidade de serviços de alvenaria, impermeabilização, parte elétrica e pintura, estes ficam por conta do cliente, bem como em caso de retirada de peças, produtos e afins;
- 5 - No caso do modelo escolhido pelo cliente ser em fixações tipo "GRAPA", a flexibilidade dos vidros instalados será maior; em caso de ajustes ou adaptações as custas serão por conta do cliente;
- 6 - Em caso de área impermeabilizada, ou com especificidade diferente da habitual do local da instalação, até mesmo canos e tubulações, o cliente deverá informar a Empresa;
- 7 - Será imprescindível o cliente assinar o termo de compromisso e entrega do Manual de conservação e Limpeza da Empresa pessoalmente ou através do contratante e ou representante informado no pedido, na instalação do produto;
- 8 - Somente será efetuada a instalação adequada e com qualidade, em bases de concreto. Caso a base de instalação seja de tijolo oco, bloco e/ou massa a base de areia e cimento, o cliente se responsabiliza pelo possível amolecimento do chumbador;
- 9 - O pedido entrará em produção somente após o pagamento da primeira parcela. Em caso de atraso do pagamento da entrada e demais parcelas será alterada a data da entrega/instalação. Quando o pagamento se der em cheque somente se dará quitação após sua compensação.
- 10 - O cliente está ciente que é necessário que nos avise por e-mail (por escrito) para o vendedor e com cópia para o e-mail: vendas@artforja.com.br e com cópia para: ppcp@artforja.com.br quando vão tiver requadrado e liberados com 10 dias de antecedência para irmos tirar os moldes e fazer as medições Para melhor programação da medição e entrega.
- 11 - Atrasos da obra não está atrelado ao parcelamento dos pedidos. Caso a obra atrasar o valor negociado e parcelado no boleto será mantido os mesmos vencimentos e se houver atraso no pagamento os valores serão atualizados com juros.
- 12 - Em Caso de cancelamento da compra por desistência, arrependimento ou qualquer motivo após a confirmação do aceite, conforme disposições e prazos legais, a Artforja reserva-se o direito de RETER o valor pago antecipadamente, quando for o caso, ou de não aceitar cancelamento quando se tratar de material (ais) especial (is) adquirido (s) sob encomenda a seu critério;
- 13 - O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, estando o cliente ciente de que após a assinatura desta proposta o objeto será fabricado como solicitado pelo cliente, não sendo possível a utilização em outros empreendimentos, motivo pelo qual na hipótese de cancelamento por parte do cliente, ficará o mesmo obrigado ao pagamento de multa não compensatória, no valor de 10% do total do contrato;
- 14 - Caso o instalador for furar a parede e encontrar ferro e estourar reboco, estourar a pintura, e for necessário serviço de alvenaria, parte elétrica, pintura estes ficam por conta do cliente;
- 15 - A forma de pagamento uma vez acordada entre as partes não poderá ser mudada depois da assinatura do pedido.
- 16 - Caso seja mudado por parte do contratante será acrescido de encargos financeiros. Nos tubos redondos terão anéis de emenda e acabamento;
- 17 - Caso o pedido fique pronto e a obra não permitir que seja instalado o contratante deverá pagar o produto pronto mesmo sem instalar;
- 18 - O prazo de entrega poderá ser alterado em caso fortuito ou de força maior, ou nos casos em que as condições climáticas não possibilitem a perfeita instalação, estará sujeito a disponibilidade do cronograma de instalação da empresa;

CONFIRMAÇÃO DO CLIENTE

Esta proposta será considerada Pedido, caso V.S.A. a retorne com o aceite abaixo:

Nome Legível:

CPF/MF:

Assinatura:

Data:

O prazo de entrega será contado a partir do retorno desta proposta e planta/projeto com aceite com TODAS as vias assinadas e datadas e devolvidas via E-mail ou assinadas pessoalmente.

Cotação de produtos

Orçamento nº 1.902 - 0

1.0 Dados do cliente

Empresa / Cliente: **MARCIO STOSKI,**

Contato: **MARCIO STOSKI**

Endereço: **Rua Moisés Lupion, CENTRO**

Nº : **0**

Cidade/Estado: **PALMITAL - PR**

CEP: **85270-000**

Telefones: **(42) 99991-6588**

CPF/CNPJ:

E-mail:

2.0 Dados do produto

Nome	Quantidade	Valor unitário	Total
GUA-0305P GUARDA CORPO INOX COMERCIAL 03 - CORR DUPLO POL Fabricado em aço inox, - Modelo com corrimão duplo - Tubo superior redondo 2" (50,80mm); - Pilar redondo 2" (50,80mm); - Inferior redondo 1" (25,40mm); - Travessas verticais redondas de 1/2" (12,70mm) com entre vaos de 105mm - Acabamento polido - Acompanha canoplas de acabamento, - Modelo altura: 105cm - corrimão duplo - com corrimão de 1.1/2" a 92cm - com corrimão de 1.1/2" a 70cm - Conforme Norma dos Bombeiros NPT 011/2012 - Sairas de emergencia Local de Instalação: RAMPA DE ACESSO	31,31 MT	R\$736,93	R\$23.073,28

GUA-0304P GUARDA CORPO INOX COMERCIAL 02 - CORR 1.1/2" POL Fabricado em aço inox, - Tubo superior redondo 2" (50,80mm); - Pilar redondo 2" (50,80mm); - Inferior redondo 1" (25,40mm); - Travessas verticais redondas de 1/2" (12,70mm) com entre vaos de 105mm - Acabamento polido. - Acompanha canoplas de acabamento, - Modelo altura: 105cm - com corrimão de 1.1/2" a 70 ou 92cm - Conforme Norma dos Bombeiros NPT 011/2012 - Sidas de emergencia Local de Instalação: ESCADA	4,69 MT	R\$730,48	R\$3.425,95
GUA-0901P GUARDA CORPO INOX ESCADARIA 01 - SUP 2" POL Fabricado em aço inox, - tubo superior redondo 2" (50,80mm) - pilar redondo 2" (50,80mm) - Sem inferior - Acabamento polido com canoplas. Local de Instalação: ESCADA	1,45 MT	R\$352,00	R\$510,40

Desconto: R\$0,0

Total da Proposta: R\$27.009,63

3.0 Observações do orçamento

4.0 Prazo de entrega e instalação

Prazo de entrega: **30** dias, após o aviso de obra liberada para medição. Os vidros serão instalados em até 30 dias após a instalação dos itens metálicos.

Itens necessários para medição de obra (check list 01): - Pisos e granitos Instalados;

- Paredes rebocadas;

Itens necessários para instalação (check list 02): - Itens do check list 01;

- Massas passadas e lixadas;

- Gesso colocado e lixado;

- Primeira demão de tinta aplicada;

5.0 Condições de pagamento

Buscamos sempre ajustar a forma de pagamento que mais combina com nosso cliente, estudamos todas as solicitações a nós enviadas. Porém, apresentamos as formas mais usadas de pagamento:

- Avista antecipado. (Pagamento na assinatura do contrato) - Desconto de 10%;
- Sinal antecipado de 50% + Boleto para 30 dias (com análise) - Desconto de 5%;

- Sinal antecipado de 40% + Boletos para 30/60/90 dias mediante análise de crédito;
- Cartão de crédito até 06 pagamentos - Valor de tabela;
- Cartão BNDES em até 48 x (disponibilidade conforme limite cliente, juros cobrados pelo BNDES);
- Via financeira(Santander) em até 10 pagamentos sem juros, mediante aprovação de crédito na mesma;



6.0 Validade da proposta

Esta proposta é válida até : 22/02/2019

Medianeira, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019



Juliano Sene
Consultor de Negócios
(45)9 9971-0567



FÁCIL INOX
"facilitando a sua obra"
Fone: (41) 3666-7234

DATA: 14/03/19

ORÇAMENTO: 103-652

CLIENTE: Márcio

ENDEREÇO: Palmital/PR

CPF:

C. ID.

TELEFONE:

CELULAR: 42 9991-6588

ITEM	QUANT.	Un.	DESCRIÇÃO	R\$/M	R\$ TOTAL
01	12,24	m	Guarda corpo em aço inox 304 de 1"1/2 com rebaixado duplo	R\$ 570,00	R\$ 6.976,80
02	18,24	m	Corrimão em aço inox 304 de 1"1/2 com rebaixado duplo	R\$ 480,00	R\$ 8.755,20
03	4,24	m	Corrimão em aço inox 304 de 1"1/2	R\$ 290,00	R\$ 1.229,60
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					

PRAZO DE ENTREGA:

30 DIAS

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

Parcelado em até

ACABAMENTO: ESCOVADO

TOTAL

R\$ 16.535,60

OBSERVAÇÕES: *Material utilizado - Aço Inox AISI 304

PISO A SER FIXADO:

CONDIÇÕES GERAIS:

- 1 - O prazo de entrega inicia a partir do pagamento do sinal e da data de liberação da obra para instalação.
- 2 - Validade da proposta é de 15 dias.
- 3 - A altura estipulada para corrimão em escadas é de 0,90m, podendo variar até 2cm para mais ou para menos.
- 4 - A altura do guarda-corpo é de 1,10m, podendo sofrer variação de até 2cm para mais ou para menos.
- 5 - A altura do passa-mão é compatível com o ambiente que será instalado, e sua distância da parede é de 4cm

VENDEDOR

AUTORIZADO EM

ALESSANDRA

DATA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



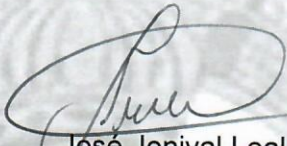
MEMORANDO nº 016/2019-GP

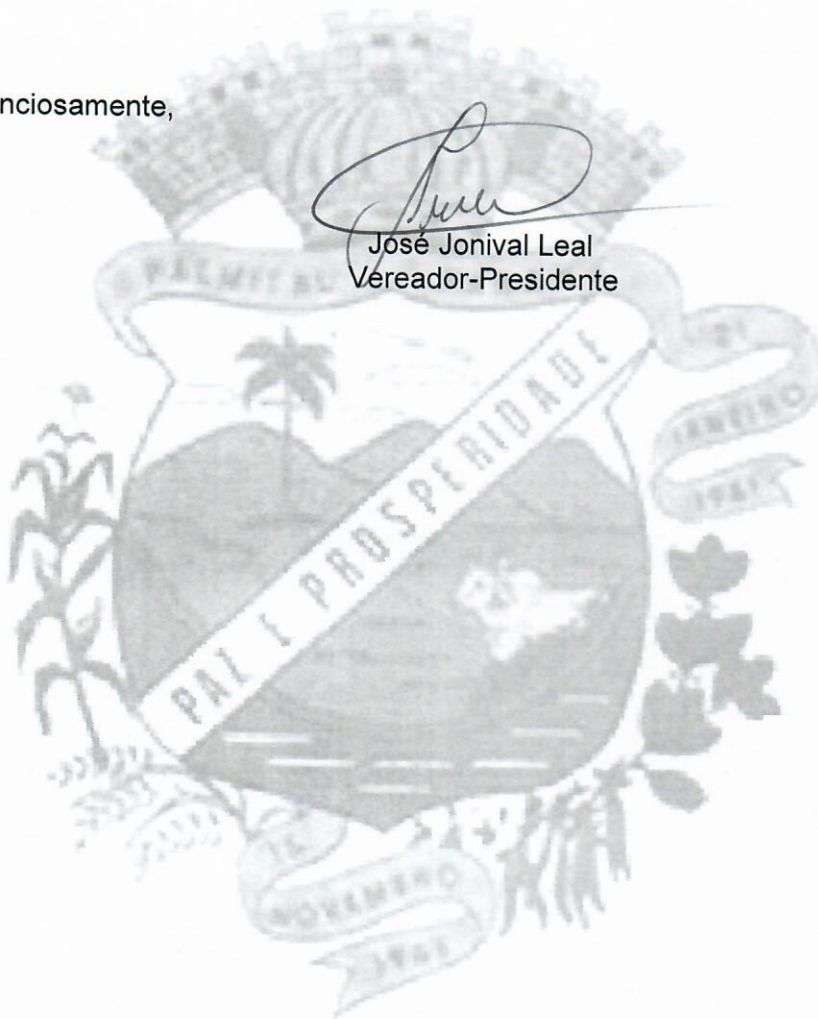
Palmital/Pr., 08 de maio de 2019.

ASSUNTO: Despacho do Presidente.

Venho através deste, solicitar ao Assessor Jurídico desta Casa Legislativa um Parecer a respeito do requerimento protocolado no dia 03 de maio de 2019, da empresa Licitada IANUSZ & STOSKI LTDA, analisando a viabilidade do pedido.

Atenciosamente,


José Jonival Leal
Vereador-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



ASSESSORIA JURÍDICA

DE: Assessor Jurídico

Para: Presidente da Câmara Municipal

PARECER JURÍDICO 020/2019

Em resposta ao Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Palmital, José Jonival Leal, solicitando parecer jurídico referente ao **Processo Licitatório nº024/2019, Tomada de Preço nº002/2018**, no que se refere ao item 16.1, tendo em vista ao pedido protocolado pela empresa **IANUSZ & STOSKI LTDA ME**, alegando que o **Corrimão de aço escovado**, está com valores fora de mercado, valores em porcentagens muito superiores ao valor constante na planilha.

Conforme Procedimento licitatório acima descrito, verifica-se que na Planilha orçamentária da Tomada de Preço 002/2018 apresenta no item **16.1 a descrição do item, corrimão em aço escovado**, bem como consta no memorial descritivo e no projeto arquitetônico da rampa e detalhamento da fachada, a rampa com sua descrição, onde ambos apresentam que o objeto deve possuir dois níveis de proteção.

É certo que a Administração Pública se utiliza da colaboração de particulares para a consecução de suas incumbências institucionais típicas no atendimento ao interesse público.

Ora celebra acordos com igualdade de condições contratuais ou em mútua cooperação (contratos de seguro, financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, aplicando-se de modo predominante normas de direito privado, ou mesmo mediante convênios e termos de ajuste), ora formaliza contratos tipicamente administrativos regidos pelo direito público que lhe consagram cláusulas exorbitantes por força do exercício da supremacia do interesse público.

Assim sendo, a pretensão primordial da Administração é a satisfação das necessidades coletivas, algumas atendidas apenas a partir da união de forças com os particulares mediante a celebração de ajustes contratuais.

Para tanto, e considerando a sujeição ao regime do direito público, os contratos administrativos devem atender, por óbvio, à finalidade pública, notadamente quando têm como escopo a

E-mail camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Maximiliano Vicentin, 1244 – Fone (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3567-1277

CEP: 85270-000 – Palmital – Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



contemplanção, *in concreto*, do bem comum através da execução de serviços públicos essenciais.

Neste diapasão, Celso Antônio Bandeira de Melo *in Curso de Direito Administrativo*. 10.^a ed. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 401, leciona, com didática, os contornos conceituais de contrato administrativo, como sendo:

um tipo de avença travada entre a Administração e terceiros na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas as sujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado.

De igual vez, Carlos Ramos de Barros *in Noções de Direito Constitucional e Administrativo*. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, 1999. p. 72, ressalta a importância dos acordos contratuais no âmbito do Poder Público:

A Administração Pública, para atender ao interesse público (que lhe compete prioritariamente) ou, ainda, para agilizar ou melhorar os meios (instrumentos) de que dispõe para atender a esse interesse, necessita celebrar contratos; no 1º caso, serão eles regidos pelo direito público, com coloridos do direito privado (são os contratos administrativos) e, no 2º caso (quando não se está presente o interesse superior da Administração), prevalecerão as regras de direito privado (art. 62, § 3º, I, da Lei nº. 8.666/93), embora com necessárias disposições, também, de direito público (são os chamados contratos da Administração, ou contratos administrativos de direito privado).

Em que pese a melhor doutrina e jurisprudência cultivem o entendimento de ser admitida a alteração contratual para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que configurada a extrema necessidade - e não mera conveniência, e até mesmo por fatos imprevisíveis, inevitáveis e supervenientes à assinatura do enlace jurídico, a execução do objeto do contrato deve restar inalterada.

Não se é permitida, por seu turno, a inserção de cláusulas ou disposições contratuais diversas e não previstas no ato convocatório de licitação, sob pena de nulidade do acordo por burla ao princípio da isonomia e da vinculação específica às regras editalícias.

E-mail camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Maximiliano Vicentin, 1244 - Fone (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3567-1277

CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



A valoração das condições da alteração contratual (cláusulas regulamentares e financeiras) pressupõe o juízo político do agente competente sempre voltado à execução do interesse público que se determina, ainda mais, pela observância obrigatória pelo contratado aos regulamentos previstos nos Editais, considerados estes como a "lei do contrato e da licitação", nas palavras de Maria Sylvia Zanella di Pietro in **Direito Administrativo**. 20ª ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 245.

Por outro lado, a eventual substituição do objeto licitado - se levada a efeito objetivamente e sem a avaliação esgotável das particularidades do caso para o atendimento ao interesse público - violaria os princípios que regem as licitações, de acordo com os enunciados do art. 3º e art. 41, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (realce nosso); e

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Sobre o assunto, Mário Cammarosa no **in Aumentos quantitativos e qualitativos do contrato e limites do artigo 65 da Lei nº 8.666/93**. ILC - Informativo de Licitações e Contratos, v. 4, n. 41, jul. 1999. p. 520-523, explica:

Em se tratando de contratos decorrentes de licitação, as alterações contratuais reclamam acentuada cautela, em razão mesmo das finalidades dos certames licitatórios que não se pode burlar, quais sejam: garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, caput). Destarte, não burlar a licitação, atentar sempre para as finalidades de interesse público, e observar as demais prescrições legais é o que se impõe ao administrador público.

A empresa que vence o certame está adstrita aos fins que se destinam o contrato ora celebrado com a Administração Pública. Ao aceitar o encargo de fornecimento do produto nas especificações e marca contidas no ato convocatório de licitação, a empresa sujeita-se às disposições contratuais de um acordo subjugado à

E-mail camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Maximiliano Vicentin, 1244 - Fone (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3567-1277

CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



disciplina do direito público e, mais especificamente, às prerrogativas do Poder Público decorrentes das cláusulas exorbitantes.

Ademais, o ajuste ora firmado tem característica de um contrato de adesão que é elaborado unilateralmente pela Administração Pública e se subordina às regras previstas no ato convocatório de licitação (pelo qual se oferta aos interessados determinado objeto, fixando, previamente as condições em que se pretende contratar). Noutras palavras, o particular, de antemão, conhece as regras e condições do contrato, aceitando-as por força da assinatura espontânea do contrato.

A justificação, desse modo, para a alteração do objeto do contrato, deve ser robusta, inquestionável e exauriente, além de atender ao sentido de realização do interesse público.

Na mesma senda, é importante ressaltar que, conquanto se venham eventualmente argumentos no que toca à aplicabilidade da Teoria da Imprevisão, a alteração contratual apenas pode ser empreendida quando claramente demonstrada a **álea econômica** do contrato que corresponde a uma circunstância externa, estranha à vontade das partes, imprevisível e inevitável que implica uma oneração ou desequilíbrio na execução do objeto.

Os contratos administrativos são, a princípio, imutáveis por se sujeitarem às regras editais inseridas no ato convocatório, salvo para o caso de se promover adequações técnicas do projeto ou das especificações, atendendo às finalidades de interesse público (inciso I, do art. 58, c/c alínea "a", do inciso I, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93).

Admitir alteração contratual, calcado por simples conveniência do contratado, ou seja, aceitar a execução de modo diverso do contratado acarretaria prejuízos substanciais ao Poder Público que poderia ter celebrado um melhor acordo com outro particular cujo contrato viabilizasse, mais eficazmente, a execução do contrato nas delimitações de seu objeto, projeto e especificações.

A título de ilustração, convém mencionar Carlos Ari Sunfeld in **Contratos Administrativos - Acréscimos de obras e serviços - Alteração**. RTDP, V. 2, 1993. p. 153, que apresenta considerações pertinentes acerca do tema *sub examine*:

Ao contratar com a Administração, a empresa privada já sabe que, até certo limite, pode ser constrangida a realizar quantidade de prestações superior à inicialmente estipulada. Quando participa de licitação e, especialmente, quando

E-mail camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Maximiliano Vicentin, 1244 – Fone (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3567-1277

CEP: 85270-000 – Palmital – Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



trava um contrato, deve se preparar para tal eventualidade. (grifos nosso)

Ademais, a Administração Pública, na qualidade de contratante, não é obrigada a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa (art. 313, do CC). Com efeito, nenhuma substituição pode ser realizada sem a aquiescência prévia do ente público (o que redundaria na troca da proposta), atendidas, em todo o caso, as exigências de cumprimento do interesse público.

Pelos caracteres da atividade empresarial, a contratada não está imune aos riscos naturais de seu empreendimento quando celebra contrato com a Administração Pública, devendo ter se cercado cautelosamente dos instrumentos para lhe confirmem estrutura organizacional e logística indispensáveis ao planejamento e execução do contrato.

Nos contratos deste jaez, o interesse público será sempre privilegiado. Acerca da matéria vergastada, já se posicionou a jurisprudência nacional:

**"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXECUÇÃO
CONTRATUAL. SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO. NECESSIDADE
DE CONCORDÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. ESPECIFICAÇÃO
DE MARCA. JUSTIFICAÇÃO TÉCNICA. POSSIBILIDADE.
APLICAÇÃO DE MULTA. LEGALIDADE E
PROPORCIONALIDADE. AMPLA DEFESA. VIOLAÇÃO.
INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO DESPROVIDA.**

[...]

Não comprovada a alegação de que os produtos licitados estavam em falta no mercado, sendo insuficiente a busca apenas em fornecedores locais, haja vista que, para cumprir o contrato administrativo, ao qual voluntariamente aderiu, o apelante deveria ter efetuado buscas nas capitais maiores mais próximas ou mesmo na própria Internet.

[...]

O legislador proíbe apenas a especificação arbitrária e imotivada da marca do produto, para evitar que o administrador se valha desse expediente para burlar ilegitimamente os princípios que norteiam a licitação. Por outro lado, é óbvio que na hipótese em que se revele indispensável a indicação da marca, notadamente quando se tratar de produto submetido a processo de padronização, pode o administrador motivadamente apontar a marca e modelo pretendido, sob pena de não se atender o interesse público.

E-mail camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Maximiliano Vicentin, 1244 – Fone (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3567-1277

CEP: 85270-000 – Palmital – Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Apelação desprovida". (BRASIL. TRF 5ª Região. 2ª Turma. AC nº. 372902/RN. Des. Rel. Francisco Wildo. Data de Julgamento 22/09/2009. Data da Publicação 05/10/2009)

"ADMINISTRATIVO. AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA LICITATÓRIA IMPOSTA POR INEXECUÇÃO DO CONTRATO. NÃO FORNECIMENTO DO PRODUTO CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO. TEORIA DA IMPREVISÃO. SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO NEGADA. SENTENÇA MANTIDA.

A substituição do produto licitado não pode ser deferida se for contrária aos interesses da Administração e se implicar violação a princípios que regem a licitação, como o da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade entre os licitantes.

Recurso improvido". (BRASIL. TJDF. 3ª Turma Cível. AC nº. 20020110401404. Des. Rel. Vasquez Cruxên. Data de Julgamento 09/05/2007. Data da Publicação 14/06/2007) (sem grifos no original)

É forçoso inferir que a substituição não poderá ser autorizada se desfavorável ao interesse público primário e também, em certas vezes, aos interesses próprios da Administração Pública.

À guisa de comentário, Antônio Roque Citadini *in Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*. 3ª ed. São Paulo: Max Limonad, 1999. p. 429, registra seu entendimento sobre a possibilidade de alteração dos contratos administrativos:

Essa posição superior da Administração não se confunde com o arbítrio do administrador, em seus atos, devendo todos estarem motivados e vinculados ao interesse público, não se admitindo que se utilize da discricionariedade para perseguir desafetos, privilegiar amigos ou criar favores a contratados. (grifos nossos)

Exige-se, pois, do agente público competente a aptidão necessária para avaliar e julgar a melhor medida para o atendimento do interesse público dentro das circunstâncias fáticas a que se lhe deparam, sob pena de se incorrer em improbidade administrativa, além da implicação de perdas indesejadas na qualidade e eficiência dos serviços postos à disposição da comunidade.

Diante disto, conclui-se, em particular análise, que a Administração Pública pode adotar as seguintes providências, alternada ou cumulativamente, para solucionar o caso:

a) caso mantenha o interesse no objeto da contratação, notificar a empresa contratada a fim de que ela demonstre, de modo exauriente, a inviabilidade da entrega dos produtos licitados, nos precisos termos do contrato celebrado, sob pena de imposição de multa por inadimplemento contratual com imputação de culpa pelo

E-mail camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Maximiliano Vicentin, 1244 – Fone (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3567-1277

CEP: 85270-000 – Palmital – Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



atraso injustificado, nos termos do inciso I, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93;

b) por cautela, diligenciar junto aos fornecedores credenciados do produto quanto à (impossibilidade do fornecimento dos itens licitados;

c) autorizar, em caráter excepcional à luz da ocorrência de força maior devidamente registrada pela autoridade máxima **competente, a substituição do item licitado, desde que resguardadas as características mínimas dentro dos padrões de qualidade e quantidade e respeitada a compatibilidade do preço entre os produtos;**

d) formalizar, por mútuo acordo, de termo aditivo ao contrato para excluir os itens do objeto adjudicado com o fito de permitir a respectiva reinserção em outro procedimento licitatório a ser instaurado, atendendo ao interesse público;

e) por fim, rescindir o contrato formalizado, aplicando sanções administrativas à empresa faltosa, com fundamento no inciso I, do art. 79, art. 80, c/c art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

Palmital, 24 de maio de 2019.


FÁBIO LEAL DE SOUZA

OAB/PR 46.794

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



MEMORANDO nº 019/2019-GP

Palmital/Pr. 27 de maio de 2019.

ASSUNTO: Resposta do requerimento da Empresa IANUSZ & STOSKI LTDA.

Venho através deste, responder que concordo com a substituição do material de inox por tubos de aço, conforme requerimento da Empresa IANUSZ & STOSKI LTDA, datado em 02 de abril de 2019 e Parecer Jurídico nº 20/2019 de 24 de maio de 2019.

Desta forma, autorizo a substituição do material de inox por tubos de aço, uma vez que não causará prejuízos quanto a sua funcionalidade e segurança.

Atenciosamente,

José Jonival Leal
Vereador-Presidente

RELATÓRIO DE VISTORIA



Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palmital
Sr. JOSÉ JONIVAL LEAL

OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
ENDEREÇO: RUA MOISES LUPION, 1001 – CENTRO – PALMITAL/PR.
FISCALIZAÇÃO: SIMONE DE ANDRADE E CIA LTDA – CNPJ: 07.902.035/0001-65
RESPONSÁVEL FISCAL: SIMONE DE ANDRADE – ARQUITETA E URBANISTA – CAU A45011-1

Servimo-nos do presente relatório de vistoria, datado de 10 de junho de 2019, para informar que a referida obra encontra-se da seguinte forma:

Em vistoria realizada para a entrega da finalização da obra, foi constatado que alguns itens não foram realizados e/ou instalados pela empresa vencedora da obra de construção e reforma, até o presente momento, sendo os seguintes itens da Planilha Orçamentaria:

15.1	Placas de Sinalização de Incêndio		
16.4	Placa de Inauguração padrão da Câmara Municipal	un	10,00
16.8	Recolocação de portas dos bwc existentes	un	1,00
17.2	Documentações legais: Habite-se, corpo de bombeiros	vb	1,00
		vb	1,00

O item 15.1 das placas de sinalização, consta a existência de 05 placas, sendo que faltam outras 05 placas, conforme planilha orçamentaria e projeto de Prevenção de Incêndio.

O item 16.4 da placa de Inauguração, a mesma não foi entregue até o presente momento.

O item 16.8, referente a recolocação de portas, a empresa deveria inverter os sentidos da abertura das portas dos banheiros existentes, conforme especificado na planilha orçamentaria e no memorial descritivo conforme relatado abaixo:

“ 1.7 RETIRADA DE PORTAS

Serão retiradas as portas dos banheiros masculino e feminino para que seja invertida a entrada, garantindo acessibilidade” da obra e da planilha orçamentaria. ” – do memorial descritivo.

O item 17.2, dos documentos legais da finalização da obra, faltam ser apresentados, todos devidamente quitados pela empresa vencedora.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Palmital, 10 de junho de 2019.


SIMONE DE ANDRADE
Fiscal de Obra
CAU A45011-1

Câmara Municipal de Palmital-PR.

RECEBIDO

Data 10 / 06 / 2019


Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

NOME DA OBRA:	Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Palmital/Pr.
ENDEREÇO:	Rua Moisés Lupion, 10001, Centro, Palmital/PR
PROCESSO LICITATÓRIO:	Tomada de Preços Nº 24/2015
EMPRESA CONTRATADA:	IANUSZ & STOSKI LTDA - ME – CNPJ: 10.592.569/0001-47
VALOR DA OBRA:	R\$ 165.699,53
PRAZO DE EXECUÇÃO:	Aditivo de Prazo até 12/06/2019
ORDEM DE SERVIÇO:	Nº 001/2018 de 07/12/2018
RESP. TÉC. PELA EXECUÇÃO:	Engenheiro Civil Jaime Luiz de Oliveira – CREA: PR-29087/D
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO:	363/2019

Os abaixo-assinados:

- Arquiteta e Urbanista Simone de Andrade, CAU a45011-1, responsável técnico pela fiscalização da obra;
- Engenheiro Civil Jaime Luiz de Oliveira, CREA: PR-29087/D, responsável técnico pela execução da obra;
- Vereador-Presidente José Jonival Leal.

Tendo em vista que o objeto do referido contrato encontra-se concluído, conforme comunicação verbal do contratado, declaram e atestam o que segue:

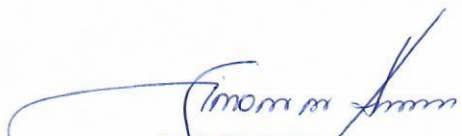
1. Que na vistoria realizada ficou comprovada a conclusão do objeto de acordo com os termos contratuais;
2. Que face ao exposto, concluem pela aceitação da obra em questão, de forma provisória, iniciando-se a contagem do prazo de 90 dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

(*) RECEBIMENTO PROVISÓRIO

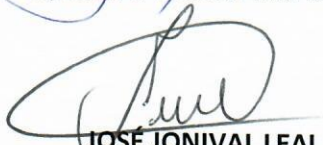
A Lei 8.666/93 determina que executado o contrato de obras e serviços, o seu objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado. O recebimento provisório é dado em caráter experimental, para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e será lavrado após satisfeitas as seguintes condições:

- realização de todas as medições e apresentação das faturas, inclusive referentes a acréscimos e modificações havidas;

Palmital, 17 de JUNHO de 2019.


SIMONE DE ANDRADE
Arquiteta e Urbanista – CAU A45011-1
Responsável Técnico Fiscal da Obra

JAIME LUIZ DE OLIVEIRA
Engenheiro Civil – CREA-PR 29087/D
Responsável Técnico Execução da Obra


JOSÉ JONIVAL LEAL
CPF:007.027.339-11
Vereador-Presidente

MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ: 75.680.025/0001-82

♦ DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ♦



HABITE-SE TOTAL

Nº 196/2019

O Município de Palmital, através do Departamento de Engenharia, tendo em vista o constante no protocolo nº 51/2018 deste departamento e conforme Alvará de Construção Nº 363/2018, expedido em 20/12/2018, concede o **HABITE-SE TOTAL** da obra edificada no endereço: RUA MOISÉS LUPION S/N Q-47/L-10A, CENTRO, PALMITAL-PR, com área de 331,66 m², concluída em 04/07/2019, de acordo com o projeto aprovado e conforme caracterização abaixo:

PROPRIETÁRIO:

NOME: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CPF/CNPJ: 77.778.660/0001-22

RESPONSÁVEL TÉCNICO - PROJETO:

NOME: VERIDIANA STOSKI

CREA nº: A112594-0 - ART PROJETO: 7619477

RESPONSÁVEL TÉCNICO - EXECUÇÃO:

NOME: JAIME LUIZ DE OLIVEIRA

CREA nº: PR-29087/D - ART EXECUÇÃO: 20185598831

FIRMA CONSTRUTORA OU RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA:

NOME: IANUSZ & STOSKI LTDA - ME

CPF/CNPJ: 10.592.569/0001-47

ESPECIFICAÇÃO:**OBSERVAÇÕES:**

Requerimento de Habite-se protocolado sob nº 31/2019, em 19/06/2019, no Departamentno de Engenharia do Município de Palmital.

PALMITAL/PR, em 04 de julho de 2019.

EDUARDO ORESTES TOMEN

ENGENHEIRO CIVIL – CREA: PR-80402/D

PORTARIA Nº 70/2016





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



ATESTADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

NOME DA OBRA:	Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Palmital/Pr.
ENDEREÇO:	Rua Moisés Lupion, 10001, Centro, Palmital/PR
PROCESSO LICITATÓRIO:	Tomada de Preços Nº 24/2015
EMPRESA CONTRATADA:	IANUSZ & STOSKI LTDA - ME - CNPJ: 10.592.569/0001-47
VALOR DA OBRA:	R\$ 206.673,12
PRAZO DE EXECUÇÃO:	Aditivo de Prazo até 12/06/2019
ORDEM DE SERVIÇO:	Nº 001/2018 de 07/12/2018
RESP. TÉC. PELA EXECUÇÃO:	Engenheiro Civil Jaime Luiz de Oliveira - CREA: PR-29087/D
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO:	363/2019

A Câmara Municipal de Palmital, inscrita no CNPJ sob o nº 77.778.660/0001-22, neste ato representado pela fiscal de obra, Sra. Simone de Andrade, atesta que a obra de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Palmital/Pr., localizado na Rua Moisés Lupion nº1001, Centro, no município de Palmital, Paraná, **FOI CONCLUÍDA** nesta data e está de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos e especificações técnicas exigidas.

Palmital, 11 de JULHO de 2019.


SIMONE DE ANDRADE
Arquiteta e Urbanista - CAU A45011-1
Responsável Técnico Fiscal da Obra


JOSÉ JONIVAL LEAL
CPF:007.027.339-11
Vereador-Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 002112019-88888614
Nome: IANUSZ . STOSKI LTDA - ME
CEI : 90.001.27614/79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, válida apenas para o estabelecimento especificado, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de averbação no Registro de Imóveis da obra de construção civil do imóvel localizado no seguinte endereço:

RUA MOISES LUPION QD-47 LT-10A
CENTRO - PALMITAL - PR 85.270-000
COM AREA CONSTRUIDA TOTAL DE 00000331,66 (TREZENTOS E TRIN
TA E HUM VIRGULA SESSENTA E SEIS MT.QUADRADOS*****

COM AREA CONSTRUIDA DE REFORMA DE 00000278,95 (DUZENTOS E SETEN
TA E OITO VIRGULA NOVENTA E CINCO MT.QUADRADOS*****

COM AREA CONSTRUIDA DE ACRESCIMO DE 00000052,71 (CINQUENTA E DOIS
VIRGULA SETENTA E HUM MT.QUADRADOS*****

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/09/2019.
Válida até 09/03/2020.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por RAQUEL SEGOVIA DE SIQUEIRA em 11/09/2019.

Documento autenticado digitalmente por RAQUEL SEGOVIA DE SIQUEIRA em 11/09/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por IANUSZ & STOSKI LTDA em 11/09/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP11.0919.11413.KJ13

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

CE091E5EF51A73205A5E69C8B664D0CB7AF470E3F33CD659B06909FDA79BE517



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



MEMORANDO nº 033/2019-GP

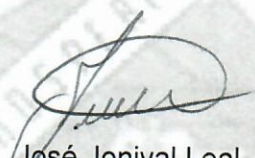
Palmital/Pr., 11 de setembro de 2019.

ASSUNTO: Despacho do Presidente.

Tendo em vista o recebimento da Certidão Negativa de Débitos da empresa IANUSZ STOSKI LTDA – ME, emitida em 11/09/2019, requer seja a mesma encaminhada a Procuradoria Jurídica desta Casa, para verificação da possibilidade de quitação do saldo remanescente e encerramento do contrato entabulado entre as partes.

Isto posto, encaminhe-se.

Atenciosamente,



José Jonival Leal
Vereador-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N° 037/2019

TOMADA DE PREÇO N°. 02/2018

OBJETO: QUITAÇÃO CONTRATO 024/2018

Obra de reforma e ampliação da
Câmara Municipal de Palmital
Contrato n° 024/2018- Tomada
de Preço n° 002/2018, a cargo
da empresa IANUSZ & STOSKI
LTDA-ME com Início em
20/12/2018 e término em
11/07/2019.

Verifica-se que após vistoria e fiscalização da obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Palmital pela Técnica responsável, Simone de Andrade CAU A45011-1, foi emitido relatório das vistorias (fls. 382 a 383) bem como o Atestado de Conclusão de Obra (fls.385), de acordo com as condições contratuais e normas técnicas vigentes.

Em 11 de setembro de 2019 foi apresentado pela empresa **IANUSZ & STOSKI LTDA-ME**, Certidão Negativa de débitos relativos as contribuições previdenciárias, demonstrando que



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



a empresa se encontra em dia com os recolhimentos de seus funcionários perante o INSS.

Não havendo objeções ou empecilhos legais, essa procuradoria se posiciona de forma favorável, pugnando-se pelo pagamento dos saldos remanescentes a empresa **IANUSZ & STOSKI LTDA-ME**,

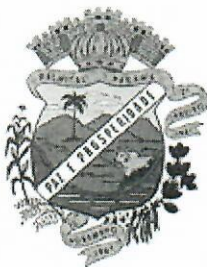
Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Palmital, 11 de setembro de 2019.

FÁBIO LEAL DE SOUZA

OAB/PR 46.794

Fábio Leal de Souza
OAB/PR 46.794
Procurador Jurídico
Matricula Nº 200000000



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



MEMORANDO nº 034/2019-GP

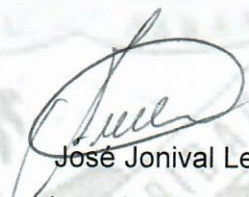
Palmital/Pr., 11 de setembro de 2019.

ASSUNTO: Despacho do Presidente.

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 037/2019, opinando de forma favorável ao pagamento do saldo remanescente, encaminhe-se o presente processo ao setor financeiro desta Casa para quitação total do valor devido.

Isto posto, encaminhe-se.

Atenciosamente,


José Jonival Leal
Vereador-Presidente



Transferência entre contas diversas**Debitado**

Nome	PALMITAL CAM VEREADORES
Agência	1353-6
Conta corrente	4447-4

Creditado

Nome	IANUSZ E STOSKI LTDA
Agência	4757-0
Conta corrente	5099-7
Valor	17.080,02
Data	Nesta data

Assinada por	JC256647 OSVALDO P DE LIMA	13/09/2019 13:34:45
	JC881479 JOSE JONIVAL LEAL	13/09/2019 13:36:36

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JC881479 JOSE JONIVAL LEAL.

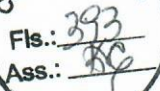
Câmara Municipal de Palmital - 2019

SALDO EM: 13/09/2019

TOTAL GERAL:

Critérios de seleção.

Ordenação: Fornecedor
Tipo do relatório: Detalhado
Imprimir: Saldo a pagar - Processados
Empenhos: De restos a pagar
Fornecedor: 688-2





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



TERMO DE QUITAÇÃO CONTRATO 024/2018

Obra de reforma e ampliação da
Câmara Municipal de Palmital
Contrato n° 024/2018- Tomada
de Preço n° 002/2018, a cargo
da empresa IANUSZ & STOSKI
LTDA-ME com Início em
20/12/2018 e término em
11/07/2019.

Verifica-se que após vistoria e fiscalização da obra de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Palmital pela Técnica responsável, Simone de Andrade CAU A45011-1, foi emitido relatório das vistorias (fls. 382 a 383), Atestado de Conclusão de Obra (fls.385), de acordo com as condições contratuais e normas técnicas vigentes, bem como comprovante de pagamento dando total quitação dos valores pactuados.

Não havendo objeções ou empecilhos legais, Contratante e Contratado, **Câmara Municipal de Palmital e IANUSZ & STOSKI LTDA-ME**, dão por encerrado o presente contrato, de forma integral e irrevogável.

Palmital, 18 de setembro de 2019.


JOSE JONIVAL LEAL
Presidente em exercício

IANUSZ & STOSKI LTDA-ME